

Departamento de Administração Geral
DAAG

Para
Associação Desporto Automóvel de Vila do Conde
Rua S. Brás, n.º 51,
4480-782 Vila do Conde

Data	Nr. Exp	Nr. Doc
19-07-2024	3084/2024	432/2024

ASSUNTO Registo: 865447/2024 EXT
Ocupação de via pública para realização de um evento desportivo designado «Sprint da Franqueira 2024».

Licenciamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro e do DR n.º 2 A/2005, de 24 de Março - Capítulo VI do Regulamento Municipal de Atividades Diversas.

Em referência ao assunto em epígrafe, informo V.ª Ex.cia que, por meu despacho datado de 19/07/2024 (*), autorizo nos termos da informação técnica a ocupação de via pública com condicionamento de trânsito para realização da prova desportiva designada «Sprint da Franqueira 2024», nos dias 19 e 20 de julho/24, com a seguinte programação de ocupação:

- dia 19/07/2024 (17h00 às 22h00): Campo da República (Quarteirão próximo à Igreja do Sr. Bom Jesus da Cruz);
- dia 20/07/2024 (17h00 às 22h00): Campo da República (reserva de quarteirão);
- dia 20/07/2024 (12h30 às 20h30): Corte de trânsito na CM111, no Santuário da Franqueira para realização de prova automóvel;
- dia 20/07/2024 (13h00 às 19h00): Corte de trânsito na Avenida da Igreja CM110, Freguesia de Carvalhal, para parque de reagrupamento;
- dia 20/07/2024 - corte de trânsito da Av. da Liberdade nos períodos da 12h30 às 16h00 e das 19h00 às 21h00, no entanto, condicionada ao cumprimento do parecer da DMU – Divisão de Mobilidade Urbana (Transportes), cujo teor se transcreve:

“ 3.1 - sejam tomadas as devidas precauções para a segurança dos intervenientes e do público;

3.2- sejam requisitadas as forças necessárias nos Postos Territoriais da PSP e da GNR de Barcelos para a manutenção de ordem pública no local e regularização do trânsito;

3.3- as vias que dão acesso aos locais do evento, bem como os espaços pedonais contíguos a estas, deverão manter-se livres de ocupação e/ou obstruções relacionadas com o evento;

3.4- os organizadores, participantes e demais intervenientes deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, bem como a organização deverá atender ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A /98, de 1 de Outubro, na sua redação atualizada, caso se verifique como necessário;

3.5- para encerramento total ou parcial das vias de acesso, devem ser utilizadas grades de proteção, vedando convenientemente o espaço, de modo a garantir total segurança aos participantes do evento;

3.6- no caso do encerramento de vias ao trânsito de veículos, deverá ser colocada sinalização indicativa em locais bem visíveis, bem como seja estudado e implementado no local um itinerário alternativo através de sinalização temporária conforme o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A /98, de 1 de Outubro, na sua redação atualizada;

3.7- sejam assegurados corredores de circulação automóvel para veículos de emergência;

3.8- a organização do evento zele pela colocação e manutenção de eventual sinalização necessária implementar no local, bem como pela balizagem/vedação das zonas de realização do evento e locais de cargas e descargas quando necessário, de modo a proteger os utentes dos espaços em causa;

3.9- caso seja necessário o acesso de viaturas a locais de cargas e descargas, a área de realização de manobras deverá obedecer às normas e regras de segurança;

3.10- qualquer deterioração do pavimento ou de outro elemento da via ou do passeio deverá ser reposta pela organização do evento e será da sua responsabilidade;

3.11- não sejam pintados quaisquer símbolos ou marcas nos arruamentos e pavimentos, nem feitas quaisquer inscrições nos painéis e na sinalização vertical, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados;

3.12- a entrada e saída dos edifícios confinantes seja garantida e em condições de segurança, bem como o acesso por parte de meios de socorro;

3.13- as informações relacionadas com a realização do evento devem ser retiradas imediatamente após o término do mesmo;

3.14- a reserva do espaço seja, atempadamente, efetuada pela organização do evento;

3.15- fica a cargo da entidade organizadora, eventuais indemnizações por prejuízos causados nos arruamentos e/ou a terceiros, resultantes da realização da atividade;

A presente autorização fica condicionada da obtenção do parecer por parte da IP-infraestruturas de Portugal, S. A.

Mais se informa que devem respeitar os condicionalismos indicados no parecer da GNR e PSP.

Nestes termos deverá dirigir-se previamente, ao Balcão Único do Município, a fim de proceder à liquidação da taxa pela ocupação do espaço público, prevista no n.º 1 da alínea q) do artigo 1.º da Tabela de Taxas, no valor de 23,51 Euros.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Divisão de Atendimento e Administração Geral,

Concordo com o conteúdo do documento

Assinado por: **ANA ISABEL**

ANTUNES SOARES

Num. de Identificação: 11958569

Data: 2024.07.19 17:23:39 +01'00'

(*) Por Subdelegação de competências atribuídas por despacho n.º 4, de 2 de junho, da Sr.ª Diretora do Departamento de Administração Geral, Clara Pereira, Dr.ª.